

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1215/2008 de 31 de Dezembro de 2008

Considerando a necessidade de apoiar as culturas industriais, nomeadamente a cultura da beterraba sacarina;

Considerando as vantagens de aumentar a área de produção, garantindo simultaneamente o reforço da produção de matéria-prima suficiente de forma a rentabilizar as estruturas industriais;

Considerando a importância da SINAGA enquanto pólo dinamizador e gerador da cultura da beterraba sacarina na Região;

Considerando que nos últimos anos, e na sequência da reforma da organização comum do mercado do sector do açúcar, se registou um decréscimo significativo nas quantidades e um acréscimo, também ele significativo, dos preços de açúcar bruto de beterraba existentes no mercado comunitário;

Considerando, ainda, a necessidade de reforçar a presença da SINAGA no mercado aumentando e reforçando os seus índices de produção;

Considerando, finalmente, a necessidade de aprofundar a diversificação agrícola, dedicando especial atenção à produção industrial, nomeadamente a de beterraba sacarina

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

- 1 - Conceder um apoio, a fundo perdido à SINAGA – Sociedade de Industrias Agrícolas Açorianas, S.A., pessoa colectiva n.º 512 004 137, com sede na Rua de Lisboa n.º 75, 9500, Ponta Delgada, no valor de 600.000,00 € (seiscentos mil euros);
- 2 - Que a verba ora atribuída se destina a, participar o trabalho por esta desenvolvido, a estimular junto da produção o aumento da área cultivada e simultaneamente elevar e consolidar a quantidade de matéria-prima de beterraba sacarina oferecida e disponibilizada à agro-industria regional;
- 3 - Os encargos financeiros decorrentes do protocolo a realizar no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção CF – Regularização de Mercados.
- 4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.